PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando do estado, cuidando da nossa gente.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 19/10/2010.

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 27/2010

Aprovado por Unanimidade.
Em 09/11/2010

- Presidente -

EMENTA: Revoga a Lei Nº 319/2004, cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o Seguinte Projeto de Lei:

Art.1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Floresta/PE, integrando-se ao esforço nacional e estadual de combate às drogas, que dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda por drogas no Município.

§ 1º Ao COMAD caberá fomentar e coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações que objetivem diminuir a demanda por drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes na cidade de Floresta e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – redução de demanda como objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III – drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento e orientação das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, à Prefeita e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

IV – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

V – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VI – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

§ 1° o COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Prefeita e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 2° com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3° – O COMAD fica constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente da área médica e/ou psicólogo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) um representante do órgão Municipal de Juventude;

e) um representante da Procuradoria Geral do Município;

f) um representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante do Conselho Tutelar;

b) um representante de ONG's que atuam com juventudes no município;

c) um representante do Movimento Estudantil;

d) um representante das Igrejas Evangélicas;

e) um representante da Igreja Católica;

f) um representante das Associações de Moradores.

III – Convidados da Prefeita:

a) Representantes do Juizado da Infância e Juventude;
b) Representantes do Ministério Público;
c) Representantes da Polícia Militar;
d) Representantes da Policia Civil;
e) Representantes da Polícia Federal;
f) Representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos e instituições que representarão e serão designados pela Prefeita Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

§ 2º – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados por seus representantes e nomeados pela Prefeita.

§ 3º – Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 4º – O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê do Fundo Antidrogas Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do COMAD é de livre nomeação do(a) Prefeito(a) Municipal dentre seus Conselheiros efetivos e o detalhamento da sua organização será objeto do respectivo Regime Interno.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias a serem consignadas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas por Lei quando necessário.

§ 1º o COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Antidrogas Municipal, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§ 2º O Fundo Antidrogas Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se incumbirá da execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Antidrogas Municipal, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regime Interno do COMAD.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, propiciará apoio logístico e local adequado para funcionamento do COMAD.

Art. 6º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pela Prefeita, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º – O COMAD providenciará e enviará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEPAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º – O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 07 de outubro de 2010.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz

Prefeita